



validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado, no ato da aquisição de alimentação junto aos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA por conta do objeto deste;

**1.3** Os cartões eletrônicos alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do empregado, razão social do CONTRATANTE, e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego;

**1.4** Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício pelos empregados do CONTRATANTE, na aquisição de alimentação, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, e no respectivo Edital;

**1.5** Os cartões eletrônicos alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por seu beneficiário, através de central de atendimento telefônico, web; e/ou equipamento disponibilizado pela empresa Contratada;

**1.6** A validade dos créditos dos cartões deve ser de, pelo menos, 90 (noventa) dias para cartões inativos, e prazo indeterminado para os cartões ativos;

**1.7** Poderão, no decorrer da vigência deste, serem acrescentadas novas unidades do CONTRATANTE àquelas inicialmente previstas no ANEXO I, ou reduzidos tais quantitativos, quando assim se fizer necessário ou conveniente, sempre através Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

**2.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2019/2020, e serão apropriadas nas contas nº **212.19.07 – Ticket Refeição**, do plano de contas da Fecomércio-MA; nº **3.1.3.1.1 – Benefício a Pessoal**, do plano de contas do Sesc-MA; e nº **90.100 – Assistência Social Servidores - Ticket**, do plano de contas do Senac-MA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** São obrigações da CONTRATADA, dentre possíveis outras constantes do respectivo Instrumento Convocatório e seus Anexos:

**3.1.1** Garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão eletrônico sendo fornecido por conta do objeto deste, por prazo indeterminado;

**3.1.2** Realizar a entrega inicial dos cartões ao CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação por este. A segunda via do cartão eletrônico, bem como eventuais cartões adicionais, quando necessário, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, também contados da data da solicitação pelo CONTRATANTE, e sem qualquer ônus para este. Os cancelamentos de cartões deverão ser realizados sem qualquer ônus para a(s) Entidade(s) Contratante(s) e/ou seus empregados.

**3.1.3** Garantir que os valores a serem creditados, mensalmente, pela CONTRATADA, em cada cartão eletrônico de vales alimentação por conta do objeto deste, seja em conformidade com a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE, observados os prazos para tal constantes do contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar “software” para a geração de todos os pedidos (vale alimentação) através conexão “web”;

**3.1.4** Garantir que as entregas dos vales alimentação sejam feitas, mensalmente, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no(s) endereço(s) indicado(s) por este, correndo por conta da CONTRATADA todos os possíveis ônus daí decorrentes, seja a que título for, visando a efetivação do objeto deste;

**3.1.5** Assegurar que os cartões emitidos/disponibilizados por conta do objeto contratado, sejam personalizados, contendo o nome completo do respectivo usuário, razão social do Contratante, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização dos mesmos, com o fim de evitar, sobretudo, possíveis prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

**3.1.6** Realizar a reposição dos cartões porventura defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear de imediato, o saldo existente, logo após a devida comunicação da possível ocorrência, por representante indicado pelo CONTRATANTE ou pelo próprio empregado beneficiado/usuário final, e conforme o caso, creditá-lo a favor do CONTRATANTE ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser fornecido ao empregado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da referida comunicação;

**3.1.7** Manter convênio/credenciamento com uma rede de estabelecimentos, nos padrões estabelecidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, e que estejam, preferencialmente, situados nas imediações das instalações/Unidades do CONTRATANTE, em conformidade com o constante do subitem 1.1.6 e item 3, do ANEXO I, do respectivo Edital;

**3.1.8** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente, ou ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício, ou para qualquer outra prática irregular em relação ao mesmo, inclusive a recusa na aceitação do pagamento em cartão benefício. Diante de tal situação, deve a CONTRATADA providenciar a substituição do estabelecimento eventualmente descredenciado por outro estabelecimento na mesma área, evitando-se como isso, prejuízos aos usuários dos referidos cartões por conta do objeto deste;

**3.1.9** Ser responsável por todos os possíveis encargos porventura incidentes sobre os serviços objeto deste, seja a que título for (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tarifas, licenças concedidas pelo poder público, seguros, etc.), devendo a mesma manter-se em dia com todas as suas obrigações e/ou exigências legais inerentes à prestação dos serviços em questão.

**3.1.10** Disponibilizar relação da rede de estabelecimentos comerciais ativos credenciados pela CONTRATADA, nesta capital e nos municípios elencados no ANEXO I do Edital, podendo ser por meio de livretos, manuais ou consultas pela “web”, já previamente editados pela empresa;

**3.1.11** Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**3.1.12** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência de parte do CONTRATANTE;

**3.1.13** Responder, integralmente, por eventuais prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em decorrência do objeto deste;

### **3.2 São obrigações do CONTRATANTE, dentre possíveis outras constantes do respectivo Instrumento Convocatório e seus Anexos:**

**3.2.1** Emitir relação para a CONTRATADA, com informações de todos os empregados que deverão receberão os cartões;

**3.2.2** Manter rigorosamente em dia o pagamento dos valores devidos a título de “Taxa de Administração”, e dos créditos dos vales alimentação em decorrência do objeto, na forma e condições estabelecidas;

**3.2.3** Solicitar novos cartões à CONTRATADA ou devolver à mesma, cartões que não serão mais utilizados, na forma e condições estabelecidos para tal;

**3.2.4** Os valores faciais dos vales refeição e/ou alimentação, quando alterados pelo CONTRATANTE, deverão ser comunicados à CONTRATADA, de forma expressa, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para os ajustes devidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA E/OU CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a título de remuneração pela prestação dos serviços objeto deste, a “Taxa de Administração” no valor equivalente a \_\_\_\_% (\_\_\_\_por cento), conforme o constante da sua Proposta, cujo montante será apurado através da aplicação do referido percentual (%) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura por conta dos créditos dos vales alimentação solicitados no respectivo mês;

**4.2** O pagamento do valor da “taxa de administração” e dos créditos de alimentação devidos mensalmente, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente subsequente ao da solicitação dos quantitativos (o que deverá ocorrer a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês), mediante a apresentação por esta com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data de vencimento da obrigação, dos competentes documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, Recibo, etc.).

**4.2.1** Tais documentos de cobrança deverão ser emitidos no mês do vencimento da obrigação, obedecidas às disposições legais vigentes no sentido e, também, os termos do contrato, com o pagamento sendo efetuado mediante depósito em favor da CONTRATADA, em banco, agência e conta corrente indicada pela mesma com tal fim, ou mediante boleto bancário, sendo que os créditos dos respectivos benefícios (vales alimentação) deverão ser efetuados por esta, obrigatoriamente, no primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente ao da solicitação dos mesmos, pelo CONTRATANTE. Banco: \_\_\_\_\_; Agência: \_\_\_\_\_; Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

**4.3** O valor dos créditos de cada cartão eletrônico com uso de senha variará, a critério do CONTRATANTE, conforme estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho firmado anualmente, com seus empregados, cujo valor inicial é R\$ 20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos) por dia trabalhado;

**4.4** Na “taxa de administração” de serviços, que constituirá a única e completa remuneração à CONTRATADA por conta dos serviços objeto deste, estão computados todos os possíveis custos, despesas e/ou ônus porventura incidentes, nada mais podendo a CONTRATADA pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do mesmo;

**4.5** Se a Nota Fiscal/Fatura de Serviços não estiver de acordo com o estipulado através do respectivo instrumento convocatório e seus anexos (incluído o presente contrato), será estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para que a CONTRATADA proceda sua substituição por outra devidamente correta, sendo, no entanto, respeitado o mesmo prazo para o pagamento descrito no subitem 4.2 deste;

**4.6** A eventual devolução de Nota Fiscal/Fatura de Serviços pelo CONTRATANTE, em razão de possíveis irregularidades apresentadas, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços objeto deste, na forma e condições estabelecidas;

**4.7** Poderão ser retidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores que porventura, sejam impostos ao CONTRATANTE, em decorrência de eventual condenação subsidiária ou solidária proferida pela Justiça do Trabalho, ou quaisquer outros possíveis ônus e/ou despesas porventura oriundas de demanda judicial em decorrência do objeto deste;

**4.8** O quantitativo/valor diário/mensal e anual “estimado” de vales alimentação para o CONTRATANTE em questão (...../MA), com valor facial do benefício de aproximadamente R\$ 20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos) por empregado/dia trabalhado (tomando-se por base o mês de maio/19), e considerando-se, em média, 22 (vinte e dois) dias se trabalhado/mês e 11 (onze) meses/ano (descontado o mês de férias anual a ser gozada por cada empregado), estando de acordo com o constante do subitem 1.1 do Edital e com o informado a seguir:

ENTIDADE	NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR FACIAL DO BENEFÍCIO/DIA TRABALHADO	VALOR TOTAL DIA/MÊS (CONSIDERADO 22 DIAS)	VALOR TOTAL/ANO (CONSIDERADO 12 MESES)
FECOMÉRCIO/MA	16	R\$ 20,85	R\$ 458,64/ R\$ 7.338,24	R\$ 88.058,88
SESC/MA	498	R\$ 20,85	R\$ 458,64/ R\$ 228.402,72	R\$ 2.740.832,64
SENAC/MA	250	R\$ 20,85	R\$ 458,64/ R\$ 114.660,00	R\$ 1.375.920,00
<b>TOTAL</b>	<b>764</b>	-----	<b>R\$ 350.400,96</b>	<b>R\$ 4.204.811,52</b>

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O prazo inicial de vigência do presente instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, com início em data de ..../...../....., e término previsto para ..../...../....., passível de prorrogação por novos períodos, de comum acordo das partes, via Termo Aditivo, caso ainda se mantenha vantajoso, limitado, no entanto, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 O presente instrumento de contrato poderá ser objeto de rescisão, a qualquer tempo, por qualquer das partes envolvidas, de forma expressa, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou em prazo menor, quando de comum acordo entre as partes, sem que de tal ato decorra qualquer ônus à parte que assim der causa a tal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 A recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido para tal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e poderá acarretar à licitante declarada vencedora do certame, as seguintes penalidades:

7.1.1 Perda do direito à contratação.

7.1.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com ....., por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2 Outrossim, o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE, o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Instrumento Convocatório ou no contrato, em especial:

7.2.1 Advertência por escrito;

7.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), a critério do CONTRATANTE, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato (benefícios sendo adquiridos por conta do objeto deste), para o não cumprimento da obrigação objeto do mesmo em sua totalidade, ou por seu não cumprimento;

7.2.3 Suspensão, também, do direito de licitar ou contratar com o ....., por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.3 As penalidades de cunho pecuniário eventualmente impostas à licitante/Contratada por conta do objeto deste, terão seus valores descontados dos

possíveis créditos que esta disponha junto a entidade licitadora/Contratante, decorrentes de parcelas vencidas e ainda não pagas ou parcelas vincendas, ou ainda, recolhidos diretamente junto à área financeira deste(s), no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar. Neste caso, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela licitante eventualmente contratada.

**7.4** É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, da empresa licitante declarada vencedora do certame que não cumprir as obrigações assumidas por conta do processo licitatório em questão e seus anexos (aí incluído o presente contrato), indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais e/ou legais aplicáveis à espécie, no que couber, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A pessoa do(a) titular da Coordenação de Recursos Humanos do CONTRATANTE será responsável pela gestão do presente contrato em todos os seus termos, no decorrer de todo o período de sua vigência, sendo que a fiscalização ficará sob a responsabilidade da pessoa do (.....).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Os documentos relacionados com o procedimento licitatório em questão (Instrumento Convocatório e seus Anexos, aí incluído o presente instrumento de contrato), são complementares entre si e assim devem ser considerados, mesmo quando um detalhe for mencionado em um documento e, eventualmente, omitido em outro.

**9.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui estipuladas, eventuais acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao objeto deste, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado.

**9.3** A CONTRATADA se obriga a prestação de garantia(s) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total anual estimado das aquisições de vale alimentação, de forma individualizada, por Entidade Licitadora/Contratante, conforme subitem 1.1 do presente Edital), à escolha da licitante declarada vencedora do certame, dentre as alternativas aqui sendo apontadas (“caução em dinheiro”; “fiança bancária”; ou “seguro garantia”), a serem apresentadas/satisfeitas até 15 (quinze) dias após a assinatura do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato, como condição, inclusive, para a liberação dos repasses mensais pela(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s), dos respectivos valores destinados às aquisições dos vales alimentação pela licitante Contratada.

**9.4** Tais garantias, se “caução em dinheiro”, ficarão retidas até o final do prazo de vigência do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato (aí incluído possíveis prorrogações de prazos, via Termos Aditivos), satisfeitas todas as obrigações objeto do mesmo, pela empresa licitante Contratada; se “fiança bancária” ou “seguro garantia”, deverão ter prazo de validade até o final da vigência do(s) respectivo(s)

instrumento(s) de contrato(s), quando então, serão devolvidas à licitante Contratada (devendo as mesmas serem renovadas/substituídas em tempo, no caso de prorrogação da vigência dos respectivos contratos).

**9.5** Tais garantias, tendo num primeiro momento, como base de incidência, o valor total anual estimado das aquisições de vale alimentação de forma individualizada, por Entidade Licitadora/Contratante, deverão se manter no decorrer de todo o período de vigência do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato, em valor(es) equivalente(s) ao mínimo de 10% (dez por cento), razão pela qual, quando de possíveis acréscimos de quantitativo dos benefícios por conta do objeto deste, por solicitação de tais Entidades Licitadoras/Contratantes, e que possam provocar redução nos valores mínimos das garantias inicialmente apresentadas, deverão as mesmas, a critério exclusivo das Licitadoras/Contratantes, serem complementadas pela licitante/Contratada (garantia adicional), no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação, obedecidas as demais disposições estabelecidas em relação a(s) garantia(s) inicialmente exigida(s).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca da São Luís, Estado do MARANHÃO, como competente para dirimir quaisquer possíveis dúvidas e/ou questões decorrentes do presente instrumento de contrato que, porventura, não possam ser resolvidos de comum acordo das partes, na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** E, por assim estarem de pleno acordo, foi o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ...../Nº ...../2019 (PARA FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS .....**), elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito no sentido.

São Luís-MA, .....de .....de 2019.

\_\_\_\_\_  
José Arteiro da Silva  
Presidente do Conselho Regional do ...../MA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_.  
Nome:  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_.  
Nome:  
CPF/MF nº